

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025 - LEI Nº 902/2025

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou ausência de voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 006/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 006/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor do §8º, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também do §2º, do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 902/2025 oriunda do projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação em anexo.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS  
Presidente

### LEI Nº 902/2025

Institui o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, define o Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, estabelece diretrizes para ações literárias em unidades escolares e bibliotecas públicas, e institui o Festival Literário da Serra de Santana (FLISS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, com abertura oficial anual a ser celebrada no dia 28 de abril, denominado Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, destinado a fomentar a cultura, o letramento literário e o engajamento em práticas de leitura e literatura, nos termos desta Lei.

§ 1º. O Festival Literário da Serra de Santana (FLISS) constitui o evento culminante das ações do Calendário Literário Municipal, devendo integrar as atividades pedagógicas e culturais do município.

**Art. 2º.** A abertura do Calendário Literário Municipal será marcada por solenidade comemorativa ao Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, iniciando o ciclo de atividades anuais de incentivo à leitura e à literatura nas escolas e bibliotecas do município, em alinhamento com os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), instituído pela Lei Federal nº 14.836, de 2024.

**Art. 3º.** As ações do Calendário Literário Municipal compreendem:

- I - Realização de atividades de incentivo à leitura e à escrita, como contação de histórias, oficinas literárias, clubes de leitura, sarau poético, apresentações teatrais e musicais, dentre outras manifestações culturais;
- II - Promoção de encontros e debates com autores locais, regionais e nacionais nas unidades escolares e bibliotecas públicas;
- III - Desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento com obras literárias, priorizando a utilização da obra tema do FLISS;
- IV - Atualização e ampliação permanente dos acervos das bibliotecas escolares, melhoria de suas instalações e capacitação contínua dos profissionais que nelas atuam;
- V - Implementação de ações progressivas para a criação de novas bibliotecas escolares, com vistas à universalização até o ano de 2028, em conformidade com a Lei Federal nº 14.837, de 2024;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos e digitais para ampliar o acesso à informação e diversificar as formas de interação com a literatura;
- VII - Articulação permanente com a organização do FLISS para a integração das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, será responsável pela execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de junho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS  
Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 10241213